Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 27/11/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 460 , DE 2023.

(Proponente: Comissão Especial de Revisão da Legislação Municipal)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 27/11/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

REQUEREMOS, nos termos que regem o art. 66 c/c art. 149, do Regimento Interno, seja encaminhado expediente à Senhora Márcia Aparecida Baldini, Secretária Municipal de Educação - SEMED, solicitando informações a respeito da Lei nº 1693, de 10 de agosto de 1983.

1. Informe quais convênios o Município possui com a Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR e quais os Atos Normativos vigentes, referentes a esses convênios.

É o que requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 23 de novembro de 2023.

Policial Madril
Vereador/Podemos

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Pedro Sampaio
Vereador/Podemos

Dr. Lauri
Vereador/Solidariedade

Justificação:

O presente requerimento tem por finalidade obter informações acerca de convênios do município de Cascavel com a FUNDEPAR, a fim de respaldar os trabalhos desta Comissão.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1693 , DE 21 DE SETEMBRO DE 1983.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ-FUNDEPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANA-FUNDEPAR, para a construção, reconstrução, ampliação ou recuperação de prédios escolares.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Município, a título de complementação dos recursos da FUNDEPAR.

Art. 3º O convênio que o Município celebrar com a FUNDEPAR estabelecerá que a conservação do imóvel construído em consequência desta Lei e seus equipamentos serão de responsabilidade do município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Cascavel, 21 de Setembro de 1983.

FIDELCINO TOLENTINO
Prefeito Municipal

LAURO V. GHIGGI
Secretário Geral

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/01/2015

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA